



PARECER ÚNICO Nº 0587211/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	3162/2011/002/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorgas	35460/2016	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Cambium Brazil MG Investimentos Florestais Ltda.	CNPJ:	09.421.920/0001-58
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté	CNPJ:	09.421.920/0004-09
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Abaeté - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	WGS 84 LAT/Y 16°25'07"S	LONG/X	47°18'32"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Entorno da Represa de Três Marias
UPGRH:	SF4	SUB-BACIA:	Afluente Secundário do Córrego Três Marias
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	
G-03-02-6	Silvicultura	3	
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	NP	
CONSULTORIA:	REGISTRO:		
NATIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	CREA MG 4211		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 140281/2016	DATA: 15/04/2016		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA	
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9	 Larissa Medeiros Arruda Gestor Ambiental MASP 1332202-9	
Ledi Maria G. Oppelt Analista Ambiental	0365472-0	 Ledi Maria G. Oppelt Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp 3654720	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364162-6	 Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental MASP 1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 11483997	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138.311-4	 Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR Masp 11383114	

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR
Masp 11383114



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté, de Cambium Brazil MG Investimentos Florestais Ltda., atua no setor de silvicultura realizando plantios de eucalipto no município São Gonçalo do Abaeté - MG. Em 03/10/14, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas, o P.A.COPAMn° 3162/2011/002/2014 para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC.

O empreendimento encontra-se instalado e em operação e desenvolve as atividades de Silvicultura em 562,79 hectares e de barragem de irrigação sem deslocamento de população atingida em 0,91 hectares.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 15/04/2016, onde foi verificado que o mesmo operava suas atividades sem a devida Licença de Operação, tendo sido autuado em 24/07/2018, por meio do Auto de Infração nº 109516/2018. Foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades em operação.

A fazenda Forquilha possui uma barragem com captação para usos diversos no plantio comercial, cujo processo de outorga está formalizado e recebeu o nº 35460/2016.

Não está prevista qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A fazenda possui 1.539,16 ha hectares de reserva legal averbada, valor não inferior a 20% da área da propriedade. Foi apresentado o registro no CAR, cujas áreas são compatíveis com o mapa apresentado.

Não há no empreendimento nenhum tipo de atividade que gere efluentes industriais e sanitários. Também não existe um local de armazenamento de resíduos sólidos. Os mesmos são recolhidos e levados para Luizlândia do Oeste.

Outros impactos como alterações no solo, na qualidade das águas e do ar, serão mitigados com a execução de programas e projetos previstos nos estudos ambientais apresentados.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté, de Cambium Brazil MG Investimentos Florestais Ltda.

2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté, de Cambium Brazil MG Investimentos Florestais Ltda., para obtenção de



Licença de Operação Corretiva – LOC, tendo sido devidamente formalizado nesta Superintendência em 03/10/14 (P. A. COPAM nº 3162/2011/002/2014).

O empreendimento encontra-se instalado e em operação e desenvolve as atividades de Silvicultura em 562,79 hectares e de Barragem de irrigação sem deslocamento de população atingida em 0,91 hectares.

Conforme consta na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento pode ser classificado em Classe 1 e com o porte Pequeno, em função da atividade de Silvicultura, porém, como possui mais de 1.000 hectares de área útil, foi instruído com EIA/RIMA e enquadrado na Classe 3.

Importante ressaltar que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica da empresa PLANA – Planejamento Ambiental Ltda. sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Fausto José Ulhoa, CREA MG 69925/D, ART nº 14201400000002158803. Os demais profissionais envolvidos nos estudos estão listados na tabela 1.

Tabela 1. Profissionais envolvidos nos estudos ambientais para o licenciamento ambiental

Profissional	Registro
Leonardo Vinícius – Engº Ambiental	CREA MG 149335/D
Márcio Silveira Alves - Biólogo	CRBio 057937/04 - D
Déborah Karoline da S. Costa – Engª Ambiental	CREA MG 162111/D
Michel Antônio Pires – Engº Ambiental	CREA MG 167946/LP
José Eduardo Santiago – Geógrafo	--

2.1. Contexto histórico

A empresa que desenvolve as atividades na Fazenda Forquilha, Cambium Brazil MG Investimentos Florestais Ltda. é membro do grupo TTG Brasil, que é uma empresa de administração de propriedades florestais focada na América Latina. A TTG Brasil faz a análise, aquisição, administração e venda de propriedades florestais para TIMOs ("TimberInvestment Management Organizations") e clientes Institucionais que buscam incluir investimentos florestais em seus portfólios na América Latina.



A TTG Brasil faz parte do Grupo de empresas do BTG Pactual (www.btgpactual.com), com representação em Nova York nos EUA, sendo sua matriz em São Paulo, Brasil.

O objetivo geral do empreendimento é a manutenção e continuidade das atividades na Fazenda Forquilha de plantios comerciais de eucalipto, destinados à venda da floresta em pé.

Antes de formalizar processo para obtenção de LOC, o empreendimento já obteve nesta Superintendência uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF em 27/06/11, P. A. COPAM nº 3162/2011/001/2011, para a atividade de Silvicultura.

O presente processo, objeto deste Parecer Único, foi formalizado na SUPRAM NOR em 03/10/14, com o FCEI nº R004323/2014 e FOBI nº 0016416/2014. Em 23/02/15 foram pedidas informações complementares ao empreendedor por meio do OF/SUPRAMNOR/Nº 281/2015, com prazo máximo para atendimento de 120 dias.

Em 27/03/15 o empreendedor apresentou as informações complementares, no entanto não apresentou a anuênciam final do IPHAN, motivo pelo qual foram solicitadas diversas prorrogações de prazo.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 15/04/16, onde foi verificado que o empreendimento operava suas atividades sem a devida Licença de Operação, tendo sido autuado em 24/07/2018 por meio do Auto de Infração nº 109516/2018. Tendo como penalidades multa simples e suspensão de todas as atividades em operação.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Forquilha possui 7.677,28 hectares (conforme mapa apresentado) e está localizada no nordeste do município de São Gonçalo do Abaeté, Minas Gerais. O acesso à sede municipal é feito através da BR-365 sentido Patos de Minas, estando o município a 377 km de Belo Horizonte. A Fazenda Forquilha está localizada a 97 km da sede municipal. A figura 1 mostra os limites do empreendimento.

O empreendimento desenvolve a atividade principal de Silvicultura por meio do plantio comercial de eucalipto, destinado a venda da floresta em pé, ou seja, não há nenhum tipo de processamento de madeira no empreendimento. O plantio comercial de eucalipto possui alguns objetivos específicos, como:

- Constituir uma base florestal capaz de atender a demanda de madeira;



- Ofertar produtos dentro dos padrões de qualidade das normas nacionais e internacionais vigentes;
- Investir em técnicas que permitam a manutenção da estabilidade ambiental;
- Gerar recursos, empregos e impostos para alavancar a economia regional;
- Contribuir para a redução da pressão sobre florestas naturais e aumentar a oferta de matéria-prima originária de plantios para fins industriais e
- Contribuir para a captura de CO₂ existente na atmosfera.

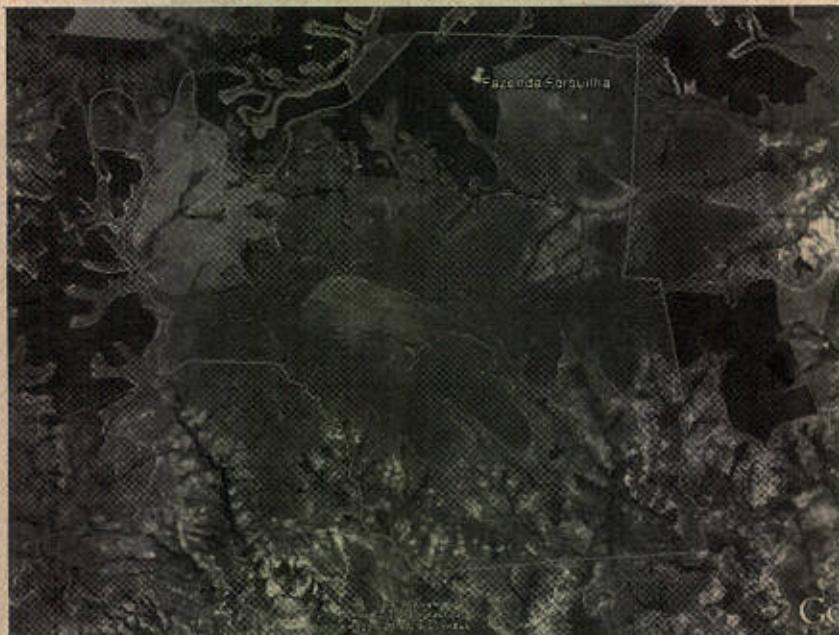


Figura 1. Delimitação do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2018.

O plantio comercial do eucalipto ocupa uma área de 571,74 hectares. O restante do empreendimento é composto por uma área de pastagem em regeneração de 1.174,69 hectares e uma área de cerrado e campo cerrado de 2.191,92 hectares.

A barragem ocupa 0,91 hectares e foi comprovada, pela consultoria, sua construção em data anterior a 22/07/2008.

O sistema adotado pela Cambium Brazil MG baseia-se na silvicultura e manejo de *Eucalyptus* sp. espécie que comprova excelente adaptação as condições de clima e solo da região. As espécies que podem ser cultivadas pela Cambium Brazil MG são originárias das regiões de clima tropical, como: *E. grandis*, *E. urophylla*, híbridos *E.grandis x E.urophylla*, Clone VM 01 (híbrido *E. camaldulensis x E.urophylla*).



O plantio realizado na fazenda Forquilha apresenta a densidade de 1.111 árvores por hectare. Isso equivale dizer que cada indivíduo ocupará uma área de 9 m².

As operações de implantação florestal iniciam-se com o preparo do solo e vão até o terceiro ano de manutenção. Após esse período, a floresta encontra-se estabelecida, ficando os períodos posteriores por conta das operações de manejo, controle de formigas e proteção florestal.

Em resumo, costuma-se realizar o planejamento florestal em três etapas, compostas por preparo do solo, plantio e manutenção, que constituem operações básicas que determinam o estabelecimento da floresta, conforme apresentado na Figura 2.

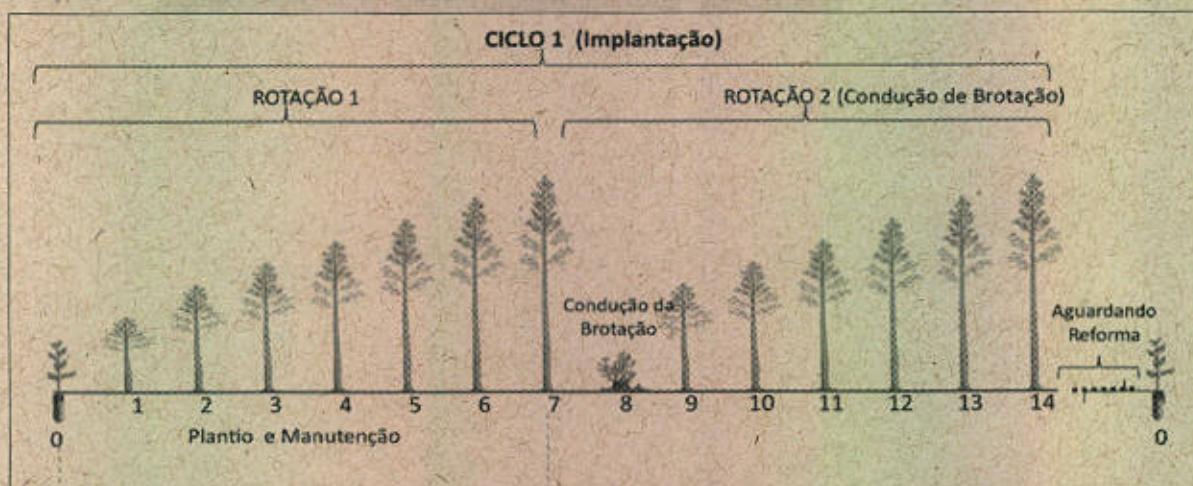


Figura 2. Ciclo de implantação da floresta. Fonte: EIA/RIMA do empreendimento.

O talhonamento do solo, que é uma das etapas do preparo do solo, na Fazenda Forquilha foi realizado em 2011, quando iniciaram as atividades da Cambium Brazil MG na propriedade. Dessa forma, todos os impactos vinculados a essa etapa estão em fase de monitoramento.

Os talhões foram divididos em áreas de 30 a 60 hectares. Esses talhões foram separados por aceiros internos de 8 metros de largura.

Como as florestas do empreendimento já foram implantadas em 2011, atualmente o plantio já está estabelecido e apenas atividades de manutenção são realizadas no empreendimento, como: combate às formigas, monitoramento e combate às pragas e prevenção e combate à incêndios.



3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação

Quanto às Unidades de Conservação, a Fazenda Forquilha está localizada fora de área de unidades de conservação. As UC's mais próximas são uma RPPN – Fazenda Lavagem, que está a 14 km do empreendimento e uma ESEC – Pirapitinga que está a 26 km. As atividades do empreendimento não afetam de nenhuma forma nenhuma dessas UC's.

3.2. Recursos Hídricos

A área de influência do empreendimento está inserida na bacia do rio São Francisco, precisamente na unidade fisiográfica Alto São Francisco, abrangendo parte das sub bacias dos rios Abaeté e do ribeirão Gameleira, tributários de sua margem esquerda.

A fazenda Forquilha possui uma barragem com captação para usos diversos no plantio comercial, com área inundada de 0,91 hectares e localizada nas coordenadas geográficas 18°0'25"S, 45°24'15"W. O barramento possui processo de outorga formalizado nº 35460/2016 e cujo volume autorizado para captação foi de 10 l/s, que serão utilizados para irrigação de eucalipto, combate à incêndios florestais, preparação de agrotóxicos, manutenção de estradas e controle de poeira. A análise do processo está, portanto, concluída, com parecer técnico pelo deferimento.

No caso vertente, para essa barragem que possui área menor que 20 hectares, fica definida uma APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

3.3. Fauna

A área de influência do empreendimento está localizada na região noroeste do Estado de Minas Gerais, que está inserida no bioma Cerrado. Os levantamentos faunísticos foram realizados em duas campanhas, uma na estação seca e outra na estação chuvosa, para os grupos faunísticos: avifauna, herpetofauna, mastofauna e ictiofauna.

Após a apreciação deste Parecer Único, será emitida a Autorização para Manejo de Fauna Terrestre ao empreendedor para que seja realizado o monitoramento dos grupos da mastofauna, herpetofauna e avifauna, conforme apresentado do Programa de Monitoramento de Fauna apresentado pela



consultoria. Não está previsto, nesse processo, autorização para coleta e transporte de fauna terrestre.

3.4. Flora

No estudo apresentado foram identificadas diferentes caracterizações fisionômicas da vegetação do bioma Cerrado, englobando três formações: as florestais, as savânicas e as campestres. As florestais basicamente são as florestas estacionais e a mata ciliar, as savânicas compostas pelo cerrado stricto sensu e as veredas e as formações campestres compostas por campo cerrado e campos.

No levantamento da flora foram encontradas 48 espécies de indivíduos arbóreos e arbustivos, típicos do bioma Cerrado.

Não está prevista, nesse processo, a supressão de vegetação para instalação de novos talhões de plantio de eucalipto. Caso o empreendedor tenha interesse em utilizar o restante da fazenda Forquilha para aumentar a área do plantio comercial de eucalipto, o mesmo deverá entrar com um novo processo, previamente, junto ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.

3.5. Cavidades naturais

Segundo constam nos estudos, nenhuma cavidade foi encontrada na Área Diretamente Afetada e seu entorno de 250 metros.

3.6. Socioeconomia

De acordo com os trabalhos de campo realizados em maio/2014, o diagnóstico socioeconômico apresenta o distrito de Luizlândia do Oeste, aproximadamente a 30 km das florestas de eucalipto, como principal Área de Influência Direta – AID.

Luizlândia do Oeste, também conhecida como JK, é um distrito de João Pinheiro e está distante do município a 80 km. Seu crescimento se desenvolveu ao longo das BR's 040 e 365 e está restrito pelas fazendas de grãos e eucaliptos que possuem na região. Possui aproximadamente 2.000 habitantes sendo eles de imigrantes de variadas localidades.

O distrito possui vários pontos comerciais como mini supermercados, verdurões, açouques, padarias, lojas de utensílios domésticos, lojas de roupas, oficinas mecânicas, hotéis, banco e agência de correios.

A mão de obra contratada para o empreendimento da Cambium Brazil MG para as atividades de plantio, irrigação, combate à formiga, capina e vigilância é oriunda



de Luizlândia do Oeste, aproximadamente 90%, o restante, mão de obra qualificada é de João Pinheiro e região.

As refeições fornecidas aos funcionários, hoje num total de 52, são oriundas da empresa Naturelle, que é do distrito. A contratada também fornece aos trabalhadores cestas básicas que são adquiridas no comércio local.

Seus veículos e maquinário para o manuseio do plantio e transporte dos funcionários recebem manutenção de oficinas existentes em Luizlândia do Oeste. Para mão de obra especializada, os veículos e maquinário são encaminhados para João Pinheiro.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Algumas áreas dentro das APP's do empreendimento foram identificadas pela consultoria como sendo de uso antrópico consolidado, totalizando 62,87 hectares. As áreas incluem uma barragem, edificações, estradas e pastagens. A consultoria enviou, como comprovação, uma cena SPOTMAP datada de 20/06/07, o que comprova que as intervenções ocorreram antes do marco regulatório de 22/07/2008.

O empreendimento é composto por 10 matrículas registradas no Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté – MG, que juntas somam 7.617,9269 hectares e possuem no total 1.539,16 hectares de reserva legal averbada, valor não inferior a 20% da área da propriedade.

Matrícula	Área total	Reserva Legal Averbada
3877	811,2670	162,69 (20,05%)
3878	704,9972	141,18 (20,02%)
3879	761,5631	153,30 (20,13%)
3880	728,4140	145,70 (20,00%)
3728	28,8562	17,90 (62,03%)
3855	993,7805	199,00 (20,02%)
3856	923,0115	185,16 (20,06%)
3858	876,5162	175,5 (20,02%)



3857	990,00	198,40 (20,04%)
3859	799,5212	160,33 (20,02%)
TOTAL	7.617,9269	1.539,16 (20,20%)

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. As áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais da propriedade juntado aos autos.

3.8 Patrimônio cultural e arqueológico

Com relação ao patrimônio cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, o empreendimento possui uma manifestação formal do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, por meio do OF. GAB. PR. Nº 1401/2016, na qual declara não ter sido identificado, neste momento, possíveis impactos diretos e/ou indiretos no patrimônio cultural com efeito real ou potencial, material ou imaterial sobre bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público estadual.

Dessa forma, o referido órgão manifesta-se pelo seguimento do processo de licenciamento ambiental e obtenção da licença de operação em caráter corretivo (LOC).

Com relação ao disposto nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016, o empreendedor apresentou declaração de que não causará nenhum impacto em terra indígena ou quilombola por não existir na região de influência do empreendimento comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais devidamente reconhecidas.

Ainda declara que o empreendimento também não tem relação com nenhum bem de patrimônio acautelado nem está dentro de zonas de aeródromos ou aeroportos. Na área de influência do empreendimento não existem unidades de proteção ambiental municipal.

4. Compensações



4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000.

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36:

"Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei".

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Com base no Estudo de Impacto Ambiental apresentado, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, concluímos que o empreendimento é considerado de significativo impacto ambiental, havendo assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

"Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012."

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras na fase de operação

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se pela utilização de veículos e equipamentos agrícolas em áreas de solo permeável, susceptíveis a vazamento de óleos e combustíveis. Não há no empreendimento nenhum tipo de processamento que gere efluentes industriais e sanitários. Os



funcionários que trabalham na operação não residem na fazenda e utilizam as estruturas de Luizlândia do Oeste.

Medida(s) mitigadora(s): No que tange à natureza mitigadora das ações propostas, estas se concentram nos Programas de Manutenção dos Veículos e Equipamentos Agrícolas e Programa de Armazenamento e Troca de Óleos e Combustíveis e, incluindo Treinamentos operacionais dos trabalhadores na utilização do Kit de emergência (Retirada do óleo e solo contaminado).

5.2. Resíduos Sólidos

A geração de resíduos sólidos durante a operação do empreendimento ocorre em função das ações de manutenção das florestas e serviços administrativos e de apoio. Os resíduos de poda são incorporados no solo.

Medida(s) mitigadora(s): no empreendimento não existe um local de armazenamento de resíduos. Os mesmos são recolhidos e levados para Luizlândia do Oeste.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são geradas durante todas as etapas de operação do empreendimento devido à movimentação de máquinas e veículos. É um impacto de baixa magnitude, tendo em vista a dispersão atmosférica da poeira e a distância de centros urbanos.

Medida(s) mitigadora(s): é um impacto considerado reversível a curto prazo, ou seja, o cessamento da movimentação das máquinas encerra a dispersão de partículas que são rapidamente dispersadas na atmosfera. São propostas medidas mitigadoras relacionadas à manutenção das estradas e também das máquinas e veículos.

5.4. Ruídos e Vibrações

São emissões atreladas à movimentação dos veículos e máquinas na ADA do empreendimento. O impacto é considerado permanente em virtude de seus processos desencadeadores. A abrangência desse impacto é pontual mas pode algumas regiões da AID, como comunidades rurais nas estradas de acesso à ADA.

Medida mitigadora: esse tipo de impacto é contínuo e irreversível, sendo possível mitigá-lo com a correta manutenção dos veículos e máquinas.



5.5. Alteração da qualidade das águas

O manejo do solo, atividades de limpeza dos talhões, plantio e manutenção de florestas, aumentam a exposição do solo às águas pluviais podendo aumentar a turbidez da água em locais próximos à ADA. É um impacto negativo, de média magnitude, podendo ser reversível ao longo do tempo a médio prazo.

Medidas mitigadoras: Tomar medidas de contenção para minimizar o carreamento de partículas sólidas. Manter um monitoramento da IQA visando acompanhar as alterações e tomar medidas para a manutenção da IQA.

5.6 Alteração dos solos

Essa alteração poderá ser causada pela exposição do solo, sem cobertura, decorrente do manejo do solo para plantio do eucalipto. Pode ocorrer formação de sulcos erosivos laminares e superficiais, decorrentes do escoamento superficial concentrados das águas das chuvas. É considerado um impacto de alta magnitude, de ocorrência certa e de duração média, pois é concomitante à limpeza da área. Outro impacto relativo aos solos é a compactação do mesmo, decorrente do trânsito de máquinas e veículos pesados. Ocorre durante o preparo do solo para o plantio e colheita mecanizada.

Medidas mitigadoras: execução e monitoramento do Plano de Conservação de Água e Solo já apresentado. Com relação à compactação, é um impacto pontual, reversível a médio e longo prazo.

6. Planos, Programas e Projetos

Com o objetivo de monitorar e executar ações corretoras no meio ambiente, foram propostos os seguintes planos, programas e projetos para o empreendimento:

- Programa de Contenção de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Técnicas Silviculturais;
- Programa de Destino Adequado de Resíduos;
- Programa para Implantação de Técnicas de Disciplina do Uso de Insumos Agrícolas;
- Manutenção dos Veículos e Equipamentos Agrícolas;
- Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas;



- Programa de Monitoramento da Flora e Fauna;
- Programa de Comunicação Sócio Ambiental;
- Programa de Priorização da Mão de Obra e Comércio Local;
- Programa de Desenvolvimento e Qualidade de Vida;
- Programa de Apoio à Administração Pública;
- Programa de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Aquisição de Novas Propriedades
- Programa de Jovens Aprendizes

7. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A documentação referente à utilização dos recursos hídricos no empreendimento encontra-se em conformidade com o exigido para requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Não há previsão de intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa ou para intervenção em APP, de acordo com o item 3.4 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente regularizada, conforme item 3.7 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

8. Conclusão



A equipe interdisciplinar da SUPRAMNoroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté, pertencente à Cambium Brazil MG Investimentos Florestais Ltda., para as atividades de silvicultura e barragem de irrigação sem deslocamento de população atingida, no município de São Gonçalo do Abaeté/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 62,87 hectares e a definição da APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima, do barramento localizado nas coordenadas 18°0'25"S, 45°24'15"W.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
05	Adequar o Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de referência para elaboração dos programas de educação ambiental não formal, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Executar as ações após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, contemplando a recuperação da faixa de Preservação Permanente de no mínimo 30 metros, medidos a partir da cota máxima de operação do barramento e demais áreas que sofreram intervenções nas	120 dias



áreas de preservação permanentes.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Forquilha ou Abaeté, Três Barras e Farroupilha ou Abaeté.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Manter arquivado no empreendimento os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	Anual

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas no empreendimento, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Forquilha

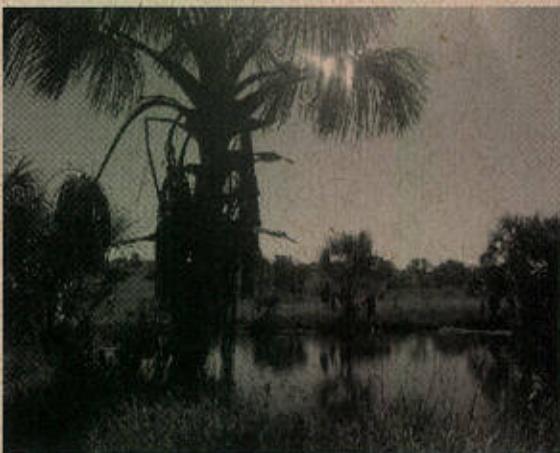


Foto 01. Barramento



Foto 02. Vista geral